



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº 078/2019.

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 06 votos  
favoráveis e 2 abstenções  
Em 04 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
FISCAL - GRAFI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Presidente

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e de acordo com o art. 53, inciso VI da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal - **GRAFI**" a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de Contador e Tesoureiro que atuam diretamente na Contabilidade e Tesouraria na Administração Direta do Município de Amaral Ferrador.

**Art. 2º** - Esta Lei cria a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal - **GRAFI**" a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de Contador e Tesoureiro, que atuam nas áreas de abrangência das Leis 101/2000 e 131/2009, em nome do Município de Amaral Ferrador.

**Art. 3º** - A "Gratificação de Responsabilidade Fiscal - **GRAFI**", criada nesta Lei, corresponderá a **50%** (Cinquenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os detentores da "GRAFI" continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Vereadores  
AMARAL FERRADOR - RS  
RECEBEMOS  
Em 13 / 12 / 2019



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente Projeto de Lei, que visa atribuir gratificação de responsabilidade fiscal aos membros da Secretaria de Finanças e Orçamento, quanto às funções de Contador(a) e Tesoureiro(a), intituladas como GRAFI, que atuam no âmbito das responsabilidades previstas na Lei nº 101/2000, haja vista a responsabilidade que se impõe pelo acréscimo de atividades além daquelas originárias e da solidariedade com o Gestor por ações ou omissões incidentes.

Por tais razões, ínclitos Vereadores, requer-se a aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal